



PROCESSO Nº	8.718-1/2022
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

## SUMÁRIO

I.	RELATÓRIO.....	2
1.	Repasses recebidos .....	2
2.	Gasto total .....	3
2.1	Despesas com folha de pagamento.....	3
2.2	Despesa com pessoal .....	4
2.3	Subsídio dos vereadores .....	4
2.4	Sessões extraordinárias .....	5
3.	Licitações e contratos .....	5
4.	Encargos previdenciários .....	6
5.	Restos a pagar .....	6
6.	Bens móveis e imóveis .....	6
7.	Sistema de controle interno.....	6
8.	Transparência Pública.....	7
9.	Cumprimento das determinações/recomendações do TCE .....	7
10.	Denúncias, representações e tomadas de contas.....	7
11.	Manifestação técnica preliminar.....	7
12.	Citação.....	8
12.1	Irregularidade HC 06 Contrato - Moderada.....	8
12.1.1	Manifestação da defesa .....	8
12.1.2	Manifestação técnica.....	9
12.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	9
12.1.4	Alegações finais .....	9
12.2	Irregularidade DB 08 Gestão - Grave .....	9
12.2.1	Manifestação de defesa .....	10
12.2.2	Manifestação técnica.....	12
12.2.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	12
12.2.4	Alegações finais .....	12
13.	Manifestação conclusiva da unidade técnica .....	12
14.	Posicionamento conclusivo do Ministério Público de Contas .....	13
15.	Manifestação final.....	13





<b>PROCESSO Nº</b>	<b>8.718-1/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>DANIEL SANTI DA SILVA - PRESIDENTE</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES – OAB/MT 15497</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Porto Estrela, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Santi da Silva, encaminhadas a este Tribunal para julgamento, em virtude da competência estabelecida nos artigos 71, inciso II, da Constituição da República; 212, da Constituição Estadual; 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; e artigo 159 da Resolução nº 16/2021 – Regimento Interno do TCE/MT.

2. Da análise das informações prestadas por meio dos processos físicos, das extraídas por meio dos sistemas informatizados da entidade, das publicações efetuadas nos órgãos oficiais de imprensa e, ainda, das informações extraídas na inspeção *in loco*, a unidade instrutória da 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública e de acordo com legislação vigente.

3. Dos atos de gestão examinados, destacam-se os que se seguem.

### 1. Repasses recebidos

4. Para o exercício de 2021 foi previsto repasse no valor de R\$ 955.050,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais). Durante o exercício foi aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 108.811,00 (cento e oito mil e oitocentos e onze reais) em favor da Câmara Municipal tendo por fonte de recursos o excesso de





arrecadação apurado pelo Poder Executivo, totalizando um orçamento de R\$ 1.063.861,00 (um milhão, sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e um reais).

5. A Câmara Municipal de Porto Estrela recebeu repasse de duodécimos do Poder Executivo no valor de R\$ 1.063.860,89 (um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). Após devolver ao Executivo o valor de R\$ 13.163,67 (treze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), o repasse líquido resultou no montante de R\$ 1.050.697,22 (um milhão, cinquenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

6. Durante o exercício do 2021, a Câmara Municipal empenhou despesas no valor de R\$ 1.050.697,22 (um milhão, cinquenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), tendo liquidado e pago o montante de R\$ 883.197,22 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

7. A importância de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), referente à despesa com aquisição de um veículo, foi empenhada e não liquidada durante o exercício, tendo sido inscrita em restos a pagar não processados.

## 2. Gasto total

8. No exercício de 2021, o Legislativo Municipal de Porto Estrela apresentou despesa total no valor de R\$ 1.050.697,22 (um milhão, cinquenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente a 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos percentuais) da receita base de R\$ 15.198.018,61 (quinze milhões, cento e noventa e oito mil, dezoito reais e sessenta e um centavos).

9. Verifica-se, portanto, que a despesa total, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassou o limite de 7% (sete por cento), estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República.

### 2.1 Despesas com folha de pagamento

10. A despesa com folha de pagamento no exercício de 2021, incluídos os subsídios dos vereadores, correspondeu a R\$ 610.845,17 (seiscentos e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), que equivale a 57,41% (cinquenta e sete





inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) da receita de R\$ 1.063.860,89 (um milhão, sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

11. Dessa forma, observa-se que o referido gasto obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) imposto pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição da República.

## 2.2 Despesa com pessoal

12. A unidade instrutória pontuou que os gastos com pessoal da Câmara Municipal de Porto Estrela obedeceram ao artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que totalizaram o montante de R\$ 610.845,17 (seiscentos e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), equivalente a 2,43% (dois inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida – RCL de R\$ 25.111.385,19 (vinte e cinco milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos).

## 2.3 Subsídio dos vereadores

13. A 2ª Secex consignou que a Lei Municipal nº 488/2012 e as Leis Complementares nºs 81/2018, 88/2019, e 93/2020 fixaram o subsídio que, no exercício de 2021, correspondeu ao valor mensal de R\$ 2.005,26 (dois mil e cinco reais e vinte e seis centavos) para os vereadores e R\$ 3.308,68 (três mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos) para o Presidente do Legislativo de Porto Estrela.

14. Assim, verifica-se que foi respeitado o limite definido no artigo 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República, uma vez que o subsídio dos vereadores de Porto Estrela não excedeu 20% (vinte por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, que correspondia a R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) no exercício de 2021.

15. No mesmo sentido, o artigo 29, inciso VII, da Constituição da República foi igualmente cumprido porquanto o total da despesa com subsídio dos vereadores não ultrapassou 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

16. Ademais, a equipe técnica relatou que o artigo 37, inciso XI, da Constituição da República também foi observado, pois não houve pagamento de remuneração e subsídio superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.





17. A 2ª Secex afirmou, ainda, que não foram encontradas despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas; bem como que não foram verificadas aquisições de bens ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado (superfaturamento).

18. Por fim, relatou que as despesas foram pagas após a regular liquidação; na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação de serviço e foram retidos os tributos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

#### 2.4 Sessões extraordinárias

19. Consta no Relatório Técnico Preliminar que não houve pagamento de indenizações aos vereadores em virtude de participação em sessões extraordinárias, conforme dispõe o artigo 57, §7º, da Constituição da República.

### 3. Licitações e contratos

20. Verificou-se que no exercício de 2021 a Câmara Municipal de Porto Estrela, realizou 03 (três) contratações.

21. Neste ponto, a equipe técnica apontou uma irregularidade decorrente da ausência de atestamento da execução dos serviços pela fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Em análise aos processos de despesas decorrentes da execução dos contratos nº 01/2021 (R\$ 12.000,00), 02/2021 (R\$ 17.598,00) e 03/2021 (6.098,00) (Anexo 3), verificou-se que a Senhora Jessica Bernardes Teixeira, nomeada fiscal para todos os contratos da amostra, não foi a responsável pelo atesto da execução das despesas, ato este praticado pela Senhora Rosimara Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar legislativo da Câmara Municipal (Doc. nº 209207/2022).<sup>1</sup>

22. Diante disso, foi apontado o seguinte achado:

**Responsável:** Senhor Daniel Santi da Silva – Presidente – Período: 01/01 a 31/12/2021

<sup>1</sup> Relatório Técnico Preliminar, fl. 7, grifos no original.





**HC 06. Contrato\_Moderada\_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993).

1.1. Liquidação e pagamento dos empenhos decorrentes da execução dos contratos nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021 com documentos fiscais atestados por terceiro que não o servidor nomeado para fiscalização dos respectivos contratos (art. 67 da Lei 8.666/93 c/c Acórdãos 243/2015 - 1ª C e 16/2017 - 1ª CAMARA) (Tópico 3.3)

#### **4. Encargos previdenciários**

23. Com relação aos encargos previdenciários, a Secex registrou que não foram identificadas irregularidades na retenção, contabilização ou pagamento dos encargos previdenciários que integraram a amostra analisada.

#### **5. Restos a pagar**

24. A unidade instrutória consignou que houve inscrição de restos a pagar não processados na importância de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais) em 31/12/2021, cujo objeto foi a aquisição de um veículo.

25. Também foi constatado saldo em caixa e equivalente de caixa de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais) no encerramento do exercício (31/12/2021), o qual foi comprometido pela despesa mencionada acima.

#### **6. Bens móveis e imóveis**

26. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que na inspeção física realizada na Câmara Municipal de Porto Estrela não foram identificadas irregularidades na contabilização, reconhecimento ou mensuração dos bens adquiridos. A 2ª Secex Registrou ainda que não houve aquisição de imóveis no exercício de 2021.

#### **7. Sistema de controle interno**

27. Quanto ao Sistema de controle interno a unidade técnica assinalou que o controlador interno do município emitiu pareceres parcial e conclusivo sobre as contas de gestão da Câmara Municipal referentes ao exercício de 2021.

28. Além disso, não identificou nenhuma irregularidade ou impropriedade passível de prejudicar o julgamento das contas, opinando pela aprovação das contas de gestão de 2021 do Poder Legislativo.





## 8. Transparência Pública

29. A Secex informou que em 29/09/2022 realizou pesquisa no endereço eletrônico da Câmara de Porto Estrela (<https://camaraportoestrela.com.br/>) com a finalidade de averiguar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunidade em que verificou a não disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, situação que resultou no seguinte apontamento:

**Responsável:** Senhor Daniel Santi da Silva – Presidente – Período: 01/01 a 31/12/2021

2. **DB 08. Gestão\_Grave\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 e 48-A da LRF)

2.1. Não consta do portal da Câmara Municipal a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, contrariando o disposto no art. 48, §1º, II, c/c art. 48-A, I, da LC 101/2000, c/c o Item 4.7 do Anexo da RN Nº 23/2017 – TP (Tópico 3.8)

## 9. Cumprimento das determinações/recomendações do TCE

30. A unidade de instrução consignou que não há determinações e recomendações do TCE pendentes de cumprimento no exercício de 2021.

## 10. Denúncias, representações e tomadas de contas

31. De acordo com a equipe técnica, não há processos de fiscalização concluídos ou em curso cujo objeto seja atos de gestão praticados no exercício de 2021.

## 11. Manifestação técnica preliminar

32. Em decorrência da fiscalização realizada, a 2ª Secex sugeriu a citação do Sr. Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, para se manifestar acerca das seguintes irregularidades:

**Responsável: Daniel Santi da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela**

**1) HC 06. Contrato\_Moderada\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993).**





1.1. Liquidação e pagamento dos empenhos decorrentes da execução dos contratos nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021 com documentos fiscais atestados por terceiro que não o servidor nomeado para fiscalização dos respectivos contratos (art. 67 da Lei 8.666/93 c/c Acórdãos 243/2015 - 1ª C e 16/2017 - 1ª CAMARA) (Tópico 3.3)

## **2) DB 08. Gestão\_Grave\_08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 e 48-A da LRF)**

2.1. Não consta do portal da Câmara Municipal a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, contrariando o disposto no art. 48, §1º, II, c/c art. 48-A, I, da LC 101/2000, c/c o Item 4.7 do Anexo da RN Nº 23/2017 – TP (Tópico 3.8)

## **12. Citação**

33. Em observância à Lei Complementar nº 269/2007 e à Resolução Normativa nº 16/2021, ambas do TCE/MT, o Sr. Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, foi citado para se manifestar nos termos do Ofício nº 97/2022/AASC/LHL.

34. No exercício do contraditório e da ampla defesa, o responsável protocolou manifestação sob o número 260548/2022,<sup>2</sup> a qual foi juntada aos autos e submetida à análise instrutória.

### **12.1 Irregularidade HC 06 Contrato - Moderada**

Responsável: Daniel Santi da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela

1) HC 06. Contrato\_Moderada\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993).

1.1. Liquidação e pagamento dos empenhos decorrentes da execução dos contratos nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021 com documentos fiscais atestados por terceiro que não o servidor nomeado para fiscalização dos respectivos contratos (art. 67 da Lei 8.666/93 c/c Acórdãos 243/2015 - 1ª C e 16/2017 - 1ª CAMARA) (Tópico 3.3)

#### **12.1.1 Manifestação da defesa**

<sup>2</sup> Documento digital nº 260548/2022

X:\2022\CONTAS ANUAIS - GESTÃO\87181-2022 - CM PORTO ESTRELA - ICC e RH\87181-2022 - CM Porto Estrela - Relatório - LHL.docx





35. O gestor afirmou que o atesto da execução das despesas por servidor diverso decorreu de um lapso, mas que não houve má-fé ou prejuízo ao erário. Acrescentou que os documentos anexados à defesa demonstram a regularização.

### 12.1.2 Manifestação técnica

36. A Secex anotou que não identificou prova nos autos para descaracterizar o apontamento.

37. Entretanto, reconheceu que assiste razão ao entendimento defensivo de que não houve prejuízo ao erário na execução dos contratos questionados.

38. Considerando ainda a baixa materialidade dos contratos celebrados pela Câmara e a carência técnica do referido Legislativo sugeriu o afastamento da aplicação de sanção e a conversão do apontamento em determinação.

### 12.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

39. Em análise, o Ministério Público de Contas entendeu que apesar do atesto não ter sido realizado pelo fiscal do contrato os estágios da despesa foram observados, nos moldes dos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964.

40. Assinalou ainda que o atesto está dentre as obrigações mais relevantes do fiscal de contrato, pois se consubstancia na confirmação de que os bens ou os serviços foram efetivamente entregues.

41. Destarte, anuiu ao posicionamento técnico sugerindo a exclusão da multa e a expedição de determinação à atual gestão.

### 12.1.4 Alegações finais

42. Não houve a apresentação de manifestação final.

## 12.2 Irregularidade DB 08 Gestão - Grave

Responsável: Daniel Santi da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela





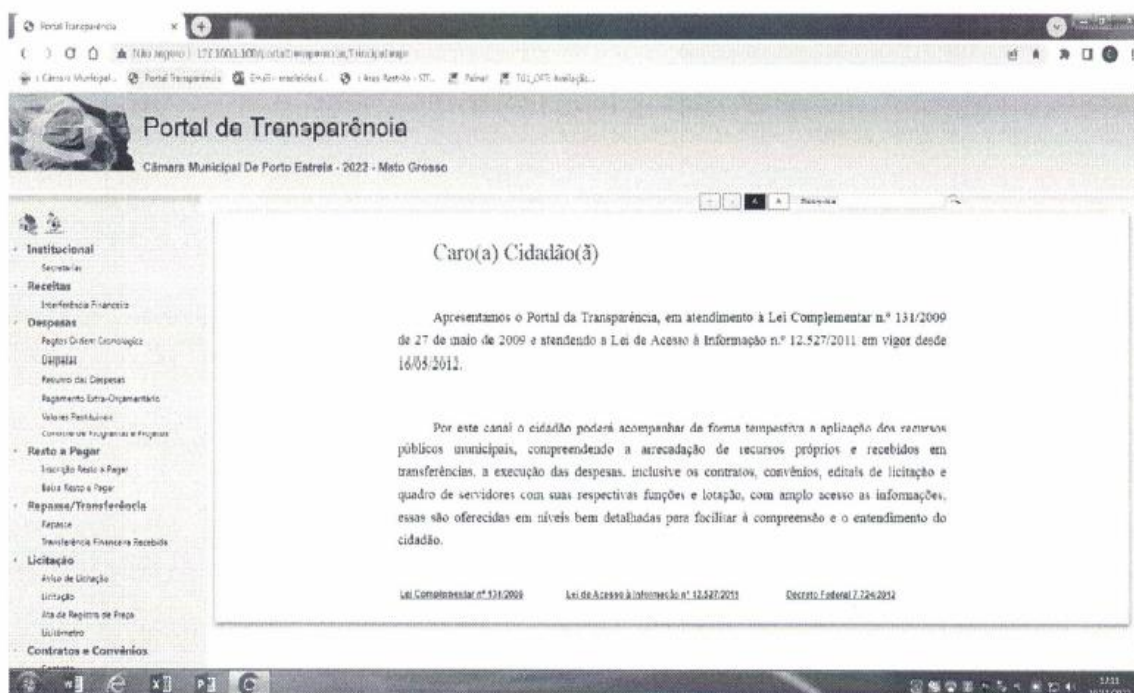
2. DB 08. Gestão\_Grave\_08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 e 48-A da LRF)

2.1. Não consta do portal da Câmara Municipal a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, contrariando o disposto no art. 48, §1º, II, c/c art. 48-A, I, da LC 101/2000, c/c o Item 4.7 do Anexo da RN Nº 23/2017 – TP (Tópico 3.8)

### 12.2.1 Manifestação de defesa

43. O defendente alegou que é comum a instabilidade da internet na sede da Câmara, bem como na cidade de Porto Estrela; em razão disso, ocorre a mensagem de impossibilidade de acesso.

44. Declarou que o portal está em pleno funcionamento e tem sido alimentado corretamente, conforme demonstram as figuras abaixo:



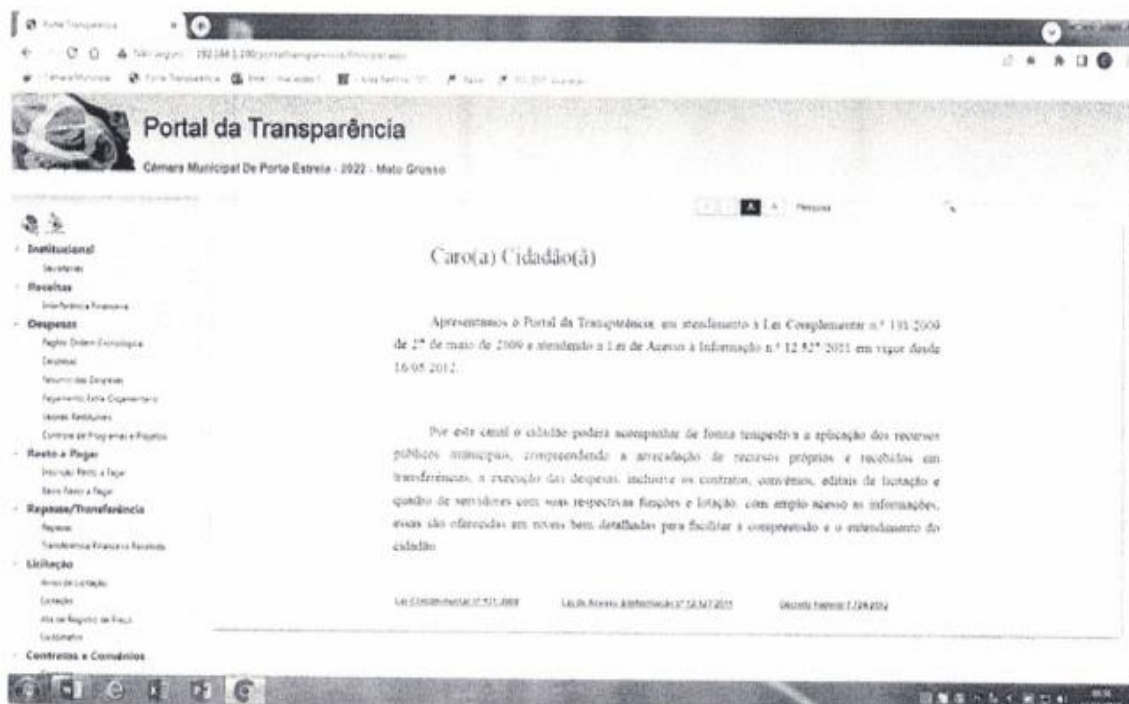


Tribunal de Contas  
Mato Grosso

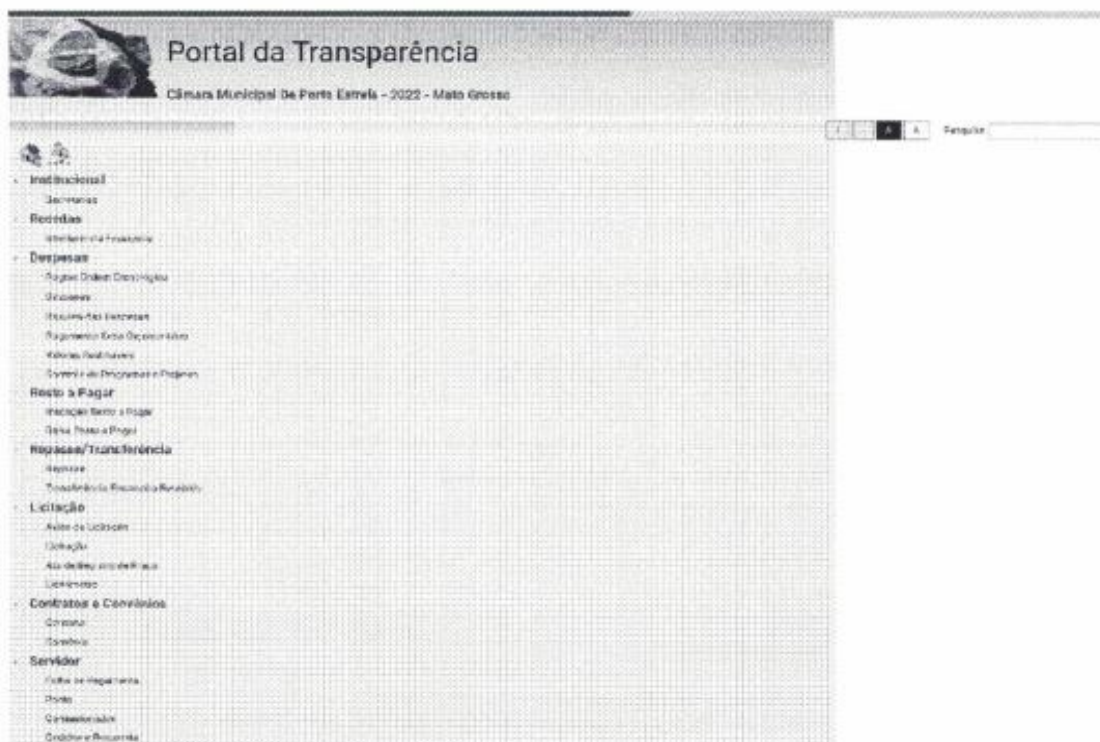
**ASSESSORIA DO AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA**

Telefone(s): 65 3613-7188 / 2955 / 2956

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br



Portal Transparência  
168.205.48.228:8089



Fonte: Defesa nº doc: 260548/2022, fls. 14 a 16 - TCE.





### 12.2.2 Manifestação técnica

45. Em consulta realizada no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Porto Estrela em 24/11/2022, a unidade técnica constatou que o Portal da Transparência se encontra em funcionamento, conforme alegado pela defesa.

46. Em virtude de tal constatação, somada à ausência de dolo do gestor na falha de transparência, a Secex sugeriu o afastamento da aplicação de sanção e a conversão do apontamento em determinação.

### 12.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

47. O *Parquet* de Contas acessou o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porto Estrela e verificou a procedência das informações trazidas pela defesa.

48. Diante disso, opinou pelo afastamento da irregularidade classificada como DB08 e pela expedição de determinação à atual gestão da Câmara Municipal para que sejam observadas a Lei de Acesso à Informação e a Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela Resolução nº 23/2017 – TCE/MT.

### 12.2.4 Alegações finais

49. Não houve a apresentação de manifestação final.

## 13. Manifestação conclusiva da unidade técnica

50. Após a análise das manifestações da defesa a Secex concluiu pela caracterização dos apontamentos; entretanto, diante da existência de circunstâncias atenuantes sugeriu o afastamento da imputação de sanção; a conversão dos achados em determinações; e o julgamento regular das contas anuais de gestão, com as seguintes ressalvas:

a) Que a liquidação e o pagamento dos empenhos decorrentes da execução dos contratos administrativos firmados pelo órgão estejam condicionados ao atesto da execução do objeto pelo servidor nomeado para fiscalização do contrato (art. 67 da Lei 8.666/93 c/c Acórdãos 243/2015 - 1ª C e 16/2017 - 1ª CAMARA);

b) Que seja mantido o regular funcionamento do Portal Transparência da Câmara Municipal contendo a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução





orçamentária e financeira (art. 48, §1º, II, c/c art. 48-A, I, da LC 101/2000, c/c o Item 4.7 do Anexo da RN Nº 23/2017 – TP).

#### 14. Posicionamento conclusivo do Ministério Público de Contas

51. Por meio do Parecer nº 8.803/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, o Ministério Público de Contas se manifestou nos seguintes termos:

a) pelo JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Porto Estrela, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Daniel Santi da Silva, com fundamento nos arts. 1º, II, e 21, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c os arts. 1º, II, e 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;

b) pelo afastamento da irregularidade DB08, com a expedição de determinação, nos termos do art. 22, parágrafo 2º da LO/TCE-MT, à atual gestão da Câmara Municipal de Porto Estrela para que sejam observadas a Lei de Acesso à Informação, bem como a Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela nº 23/2017, a fim de seja mantido o regular funcionamento do Portal Transparência da Câmara Municipal, possibilitando o exercício do controle;

c) pela manutenção da irregularidade HC06, com a expedição de determinação, nos termos do art. 22, parágrafo 2º da LO/TCE-MT, à atual gestão da Câmara Municipal de Porto Estrela para que a liquidação e o pagamento dos empenhos decorrentes da execução dos contratos administrativos firmados pelo órgão estejam condicionados ao atesto da execução do objeto pelo servidor nomeado para fiscalização do contrato, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/1993 e o art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### 15. Manifestação final

52. Conforme previsto no artigo 110, da Resolução Normativa nº 16/2021 – TCE/MT, o Sr. Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, foi intimado, via edital,<sup>3</sup> para apresentar alegações finais; no entanto, permaneceu inerte.

53. É o relatório.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2023.

<sup>3</sup> Edital de Notificação nº 591/LHL/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 16-12-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 19-12-2022, edição extraordinária nº 2766.

X:\2022\CONTAS ANUAIS - GESTÃO\87181-2022 - CM PORTO ESTRELA - ICC e RH\87181-2022 - CM Porto Estrela - Relatório - LHL.docx





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**ASSESSORIA DO AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO LUIZ  
HENRIQUE LIMA**

Telefone(s): 65 3613-7188 / 2955 / 2956

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Auditor Substituto de Conselheiro do TCE/MT

